



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Sexta-feira, 01 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1066

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 01 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1066

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2024

23 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO EM ENSINO SUPERIOR DO QUADRO DE GRATIFICAÇÕES CONCEDIDAS AOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL. IMPLANTA O PISO SALARIAL NACIONAL. CRIA GRATIFICAÇÃO DE 5% PARA OUTRO DIPLOMA.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Extingue-se a gratificação por habilitação em nível superior aos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, previsto no Artigo 46, inciso I, da Lei Complementar nº 004/2020 e Lei Municipal nº 51/1994.

Artigo 2º. Fica fixado, para o exercício de 2024, o piso salarial do profissional do magistério público da educação do Município de Nova Granada/SP, no valor de R\$ 3.435,42 (três mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos), para a jornada de trabalho semanal de 30 (trinta) horas, observada a proporcionalidade em caso de jornada inferior ou superior, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 11.738/2008 e conforme o piso salarial profissional nacional, homologado pela Portaria nº 61/2024.

Artigo 3º. Cria gratificação de 5% para segunda graduação em nível universitário no campo de atuação, limitado a um diploma a mais por docente.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se o inciso I do Artigo 46 da Lei Complementar nº 04/2020 e todas as disposições em contrário que possam permitir a subsistência da gratificação por habilitação em nível superior.

DRA. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR
PREFEITA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 01 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1066

Página 3 de 11



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

ANEXO I – ESCALA DE SALÁRIO DA CLASSE DOCENTE (ES – CD)

TABELA I Prof. Educ. Infantil (PEI-CRECHE) Professor Educ. Básica I (PEB I)		EVOLUÇÃO NÃO ACADÊMICA VALOR DO SALÁRIO MENSAL EM R\$ - NÍVEIS (conforme art. 58 desta Lei)					
VALOR DE INGRESSO R\$		A ingresso ao 5º ano	B 5º ano e um dia ao 10º ano	C 10º ano e um dia ao 15º ano	D 15º ano e um dia ao 20º ano	E 20º ano e um dia ao 25º ano	F 25º ano e um dia ao 30º ano
		-	(A.1,02)	(A.1,04)	(A.1,06)	(A.1,08)	(A.1,10)
EVOLUÇÃO ACADÊMICA	Segunda graduação em nível universitário (+5%)						
	Pós-graduação lato sensu (+5%)						
	Pós-graduação lato sensu (+5%)						
	Pós-graduação stricto sensu (+20%)						

TABELA II Professor Educ. Especial (PEE) Professor Educ. Básica II (PEB II)		EVOLUÇÃO NÃO ACADÊMICA VALOR DO SALÁRIO MENSAL EM R\$ - NÍVEIS (conforme art. 58 desta Lei)					
VALOR DE INGRESSO R\$		A ingresso ao 5º ano	B 5º ano e um dia ao 10º ano	C 10º ano e um dia ao 15º ano	D 15º ano e um dia ao 20º ano	E 20º ano e um dia ao 25º ano	F 25º ano e um dia ao 30º ano
		-	(A.1,02)	(A.1,04)	(A.1,06)	(A.1,08)	(A.1,10)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA (CNPJ 45147733000191) em 01/03/2024 às 12:51:17 (GMT -03:00).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 01 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1066

Página 4 de 11



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

	Segunda graduação em nível universitário (+5%)	
	Pós-graduação lato sensu (+5%)	
	Pós-graduação lato sensu (+5%)	
	Pós-graduação stricto sensu (+20%)	

ANEXO II – ESCALA DE SALÁRIO DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO (ES – CSP)

TABELA I Supervisor de Ensino		EVOLUÇÃO NÃO ACADÊMICA VALOR DO SALÁRIO MENSAL EM R\$ - NÍVEIS (conforme art. 58 desta Lei)					
VALOR DE INGRESSO R\$		A	B	C	D	E	F
		ingresso ao 5º ano	5º ano e um dia ao 10º ano	10º ano e um dia ao 15º ano	15º ano e um dia ao 20º ano	20º ano e um dia ao 25º ano	25º ano e um dia ao 30º ano
		-	(A.1,02)	(A.1,04)	(A.1,06)	(A.1,08)	(A.1,10)
EVOLUÇÃO ACADÊMICA	Segunda graduação em nível universitário (+5%)						
	Pós-graduação lato sensu (+5%)						
	Pós-graduação lato sensu (+5%)						



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 01 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1066

Página 5 de 11



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

	Pós-graduação <i>stricto sensu</i> (+20%)
--	---

TABELA II Supervisor de Creche		EVOLUÇÃO NÃO ACADÊMICA VALOR DO SALÁRIO MENSAL EM R\$ - NÍVEIS (conforme art. 58 desta Lei)					
VALOR DE INGRESSO R\$		A ingresso ao 5º ano	B 5º ano e um dia ao 10º ano	C 10º ano e um dia ao 15º ano	D 15º ano e um dia ao 20º ano	E 20º ano e um dia ao 25º ano	F 25º ano e um dia ao 30º ano
		-	(A.1,02)	(A.1,04)	(A.1,06)	(A.1,08)	(A.1,10)
EVOLUÇÃO ACADÊMICA	Segunda graduação em nível universitário (+5%)						
	Pós-graduação lato sensu (+5%)						
	Pós-graduação lato sensu (+5%)						
	Pós-graduação stricto sensu (+20%)						

TABELA II Supervisor de Creche		EVOLUÇÃO NÃO ACADÊMICA VALOR DO SALÁRIO MENSAL EM R\$ - NÍVEIS (conforme art. 58 desta Lei)					
VALOR DE INGRESSO R\$		A ingresso ao 5º ano	B 5º ano e um dia ao 10º ano	C 10º ano e um dia ao 15º ano	D 15º ano e um dia ao 20º ano	E 20º ano e um dia ao 25º ano	F 25º ano e um dia ao 30º ano
		-	(A.1,02)	(A.1,04)	(A.1,06)	(A.1,08)	(A.1,10)
EVOLUÇÃO ACADÊMICA	Segunda graduação em nível universitário (+5%)						



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 01 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1066

Página 6 de 11



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

	Pós- graduação lato sensu (+5%)	
	Pós- graduação lato sensu (+5%)	
	Pós- graduação stricto sensu (+20%)	

Nova Granada, 23 de fevereiro de 2024.

Tânia Liana Toledo Yugar
Prefeita



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 01 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1066

Página 7 de 11

LEI Nº 03/2024 23 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR NÍVEL UNIVERSITÁRIO PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 51/1994 AOS CARGOS E EMPREGOS QUE EXIJAM ENSINO SUPERIOR COMO EXIGÊNCIA TÉCNICA OU LEGAL.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Extingue-se a gratificação de 20% de nível universitário aos servidores, empregados, aposentados e pensionistas que exerçam função cuja habilitação técnica ou legal exija graduação em ensino superior.

Parágrafo único. São as funções constantes do caput deste artigo: Assistente Social, Chefe da Casa Lar, Cirurgião Dentista, Cirurgião Dentista P/Prog. De S, Contador, Diretor do Depto de Assuntos Jurídicos, Diretor do Depto de Saúde e Vig. Sanitária, Enfermeira Padrão, Enfermeira Padrão P/Prog. PSF, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudióloga, Médico Clínico Geral, Médico Ginecologista, Médico P/Prog. Saúde da Fam., Médico Pediatra, Médico Plantonista, Médico Psiquiatra, Médico Urologista, Médico Veterinário, Nutricionista, Procurador Jurídico, Psicólogo, Professores, Supervisora de Creche, Terapeuta Ocupacional e técnico de informática.

Artigo 2º. Concede-se a gratificação por nível universitário aos ocupantes de função cuja exigência legal seja de nível médio, em percentual equivalente, passando ser denominada Gratificação por graduação em ensino superior.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá regulamentar a concessão para os casos deste artigo, devendo levar em conta, necessariamente, a pertinência da graduação com a função pública exercida.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Revoga-se o Artigo 2º da Lei Municipal nº 51/1994 e todas as disposições em contrário que possam permitir a subsistência da gratificação.

DRA. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR
PREFEITA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 01 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1066

Página 8 de 11



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

LEI Nº 04/2024

23 DE FEVEREIRO DE 2024

CONCEDE AUMENTO E MODIFICA AS REFERÊNCIAS DOS RESPECTIVOS CARGOS E EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Concede-se aumento de 20% sobre as referências dos cargos e funções de nível superior previstos no Anexo III, Anexo IV e Anexo V da Lei Municipal nº 01/2022, cria-se para tanto as referências 22A, 30A, 35A, 43A, 46, 47, 48 e 49, conforme descrito abaixo:

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Denominação Emprego	Ref. Sal.	R\$	N.º Emp.	Denominação Emprego	Ref. Sal.	R\$	N.º Emp.
Técnico em informática	22	1.839,02	04	Técnico em informática	22A	2.006,82	04
Supervisora de Creches	25	2.100,60	01	Supervisora de Creches	30A	2.520,72	01
Assistente Social	30	2.442,52	06	Assistente Social	35A	2.931,02	06
Biomédica	30	2.442,52	02	Biomédica	35A	2.931,02	02
Cirurgião Dentista	30	2.442,52	13	Cirurgião Dentista	35A	2.931,02	13
Nutricionista	30	2.442,52	02	Nutricionista	35A	2.931,02	02
Engenheiro Agrônomo	30	2.442,52	01	Engenheiro Agrônomo	35A	2.931,02	01
Engenheiro Agrimensor	30	2.442,52	01	Engenheiro Agrimensor	35A	2.931,02	01
Engenheiro Civil	30	2.442,52	02	Engenheiro Civil	35A	2.931,02	02
Fisioterapeuta	30	2.442,52	05	Fisioterapeuta	35A	2.931,02	05
Médico Veterinário	30	2.442,52	04	Médico Veterinário	35A	2.931,02	04
Psicóloga	30	2.442,52	07	Psicóloga	35A	2.931,02	07
Fonoaudióloga	30	2.442,52	03	Fonoaudióloga	35A	2.931,02	03
Terapeuta Ocupacional	30	2.442,52	02	Terapeuta Ocupacional	35A	2.931,02	02
Médico Ginecologista	38	4.042,06	06	Médico Ginecologista	43A	4.850,47	06
Médico Oftalmologista	38	4.042,06	03	Médico Oftalmologista	43A	4.850,47	03
Médico Cardiologista	38	4.042,06	01	Médico Cardiologista	43A	4.850,47	01
Médico Ortopedista	38	4.042,06	01	Médico Ortopedista	43A	4.850,47	01
Médico Dermatologista	38	4.042,06	01	Médico Dermatologista	43A	4.850,47	01
Médico Radiologista	38	4.042,06	01	Médico Radiologista	43A	4.850,47	01
Médico Urologista	38	4.042,06	01	Médico Urologista	43A	4.850,47	01
Médico Neurologista	38	4.042,06	01	Médico Neurologista	43A	4.850,47	01
Médico Otorrinolaringologista	38	4.042,06	01	Médico Otorrinolaringologista	43A	4.850,47	01
Médico Ultra-Sonografista	38	4.042,06	01	Médico Ultra-Sonografista	43A	4.850,47	01
Médico Cirurgião Geral	38	4.042,06	01	Médico Cirurgião Geral	43A	4.850,47	01
Médico Radiologista C/ Conh. Ultra-Sonografista	38	4.042,06	01	Médico Radiologista C/ Conh. Ultra-Sonografista	43A	4.850,47	01
Médico Clínico Geral	38	4.042,06	09	Médico Clínico Geral	43A	4.850,47	09
Médico Pediatra	38	4.042,06	06	Médico Pediatra	43A	4.850,47	06

Praça São Benedito, nº 417- São Benedito - Nova Granada-SP – CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 Site: www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 01 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1066

Página 9 de 11



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Médico Psiquiatra	38	4.042,06	04	Médico Psiquiatra	43A	4.850,47	04
Farmacêutico	39	4.353,89	03	Farmacêutico	46	5.224,66	03
Enfermeira Padrão	39	4.353,89	10	Enfermeira Padrão	46	5.224,66	10
Cirurgião Dentista P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	39	4.353,89	03	Cirurgião Dentista P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	46	5.224,66	03
Enfermeira Padrão P/Prog. De Saúde Família (PSF)	39	4.353,89	03	Enfermeira Padrão P/Prog. De Saúde Família (PSF)	46	5.224,66	03
Contador	40	4.572,26	01	Contador	47	5.486,71	01
Procurador Jurídico	43	4.790,55	02	Procurador Jurídico	48	5.748,66	01
Médico Plantonista	-----	R\$ 107,86	15	Médico Plantonista	-----	R\$ 129,43 a hora	15
Médico P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	----	13.168,29	04	Médico P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	----	15.801,94	04

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Denominação do Cargo	Ref.	R\$	N.º Total Vagas	Denominação do Cargo	Ref.	R\$	N.º Total Vagas
Chefe da Casa-Lar	38	4.042,06	01	Chefe da Casa-Lar	43A	4.850,47	01
Diretor do Departamento De Assuntos Jurídicos	45	4.915,33	01	Diretor do Departamento De Assuntos Jurídicos	49	5.898,39	01
Diretor Do Departamento De Saúde E Vigilância Sanitária	45	4.915,33	01	Diretor Do Departamento De Saúde E Vigilância Sanitária	49	5.898,39	01

Parágrafo único. São as funções constantes do caput deste artigo: Assistente Social, Chefe da Casa Lar, Cirurgião Dentista, Cirurgião Dentista P/Prog. De S, Contador, Diretor do Depto. de Assuntos Jurídicos, Diretor do Depto. de Saúde e Vig. Sanitária, Enfermeira Padrão, Enfermeira Padrão P/Prog. PSF, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudióloga, Médico Clínico Geral, Médico Ginecologista, Médico P/Prog. Saúde da Fam., Médico Pediatra, Médico Plantonista, Médico Psiquiatra, Médico Urologista, Médico Veterinário, Nutricionista, Procurador Jurídico, Psicólogo, Supervisora de Creche, Terapeuta Ocupacional e técnico de informática.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DRA. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR
PREFEITA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 01 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1066

Página 10 de 11



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

TABELA DE REFERÊNCIAS COM SEUS RESPECTIVOS VALORES PARA EFEITO DE VENCIMENTOS

REFERÊNCIA SALARIAL	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
01	R\$ 1.559,26	R\$ 1.559,26
02	R\$ 1.559,26	R\$ 1.559,26
03	R\$ 1.559,26	R\$ 1.559,26
04	R\$ 1.559,26	R\$ 1.559,26
05	R\$ 1.559,26	R\$ 1.559,26
06	R\$ 1.559,26	R\$ 1.559,26
07	R\$ 1.559,26	R\$ 1.559,26
08	R\$ 1.559,26	R\$ 1.559,26
09	R\$ 1.559,26	R\$ 1.559,26
10	R\$ 1.559,26	R\$ 1.559,26
11	R\$ 1.559,26	R\$ 1.559,26
12	R\$ 1.559,26	R\$ 1.559,26
13	R\$ 1.559,26	R\$ 1.559,26
14	R\$ 1.559,26	R\$ 1.559,26
15	R\$ 1.559,26	R\$ 1.559,26
16	R\$ 1.574,55	R\$ 1.574,55
17	R\$ 1.606,94	R\$ 1.606,94
18	R\$ 1.639,70	R\$ 1.639,70
19	R\$ 1.648,47	R\$ 1.648,47
20	R\$ 1.682,16	R\$ 1.682,16
21	R\$ 1.745,05	R\$ 1.745,05
22	R\$ 1.839,02	R\$ 1.839,02
22A	R\$ 0,00	R\$ 2.006,82
23	R\$ 1.976,41	R\$ 1.976,41
24	R\$ 2.038,93	R\$ 2.038,93
25	R\$ 2.100,60	R\$ 2.100,60
26	R\$ 2.161,51	R\$ 2.161,51
27	R\$ 2.269,63	R\$ 2.269,63
28	R\$ 2.316,24	R\$ 2.316,24
29	R\$ 2.395,25	R\$ 2.395,25
30	R\$ 2.442,52	R\$ 2.442,52
30A	R\$ 0,00	R\$ 2.520,72
31	R\$ 2.524,80	R\$ 2.524,80
32	R\$ 2.596,70	R\$ 2.596,70
33	R\$ 2.661,42	R\$ 2.661,42
34	R\$ 2.741,04	R\$ 2.741,04
35	R\$ 2.830,12	R\$ 2.830,12
35A	R\$ 0,00	R\$ 2.931,02
36	R\$ 3.168,77	R\$ 3.168,77
37	R\$ 3.574,24	R\$ 3.574,24
38	R\$ 4.042,06	R\$ 4.042,06
39	R\$ 4.353,89	R\$ 4.353,89
40	R\$ 4.572,26	R\$ 4.572,26
41	R\$ 4.665,78	R\$ 4.665,78
42	R\$ 4.728,16	R\$ 4.728,16
43	R\$ 4.790,55	R\$ 4.790,55
43A	R\$ 0,00	R\$ 4.850,47
44	R\$ 4.869,94	R\$ 4.869,94



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 01 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1066

Página 11 de 11



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

45	R\$ 4.915,33	R\$ 4.915,33
46	R\$ 0,00	R\$ 5.224,66
47	R\$ 0,00	R\$ 5.486,71
48	R\$ 0,00	R\$ 5.748,66
49	R\$ 0,00	R\$ 5.898,39

Nova Granada - SP, 23 de fevereiro de 2024.

DRA. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR
PREFEITA



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 2d1d-5af8-da0c-b85a



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Nova Granada (SP), Edição nº 1066, ano VII, veiculado em 01 de março de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA GRANADA (CNPJ 45147733000191) em 01/03/2024 às 12:51:17 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/2d1d-5af8-da0c-b85a>